

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº PDD-001/2026

Relator: Dr. Tadeu Soares Junior

EMENTA:

Direito Desportivo. Infração Disciplinar CBJD. Não Ocorrência. Competência Afastada. Pretensão Punitiva. Conduta de Desvio Ético, Competência do Conselho de Ética.

CASO EM EXAME:

I. Denúncia oferecida pela Procuradoria contra o atleta Francisco de Assis Tavares Batista por fatos ocorridos, em 20.05.2026, nas dependências do Centro de Treinamento do Comitê Paraolímpico Brasileiro,

II. O atleta foi denunciado por proferir comentários constrangedores e de cunho discriminatórios.

QUESTAO EM DISCUSSÃO

(i) suscita questão de ordem acerca da competência do STJD para apreciação da matéria; (ii) verificar a configuração de conduta antidesportiva do atleta; (ii) definir a gravidade das infrações e a dosimetria das sanções cabíveis.

RAZÕES DE DECIDIR:

(i) O caso concreto não se subsume à infração disciplinar capaz de atrair a competência do STJD, nos termos do art. 24 do CBJD.

DISPOSITIVO:

I. Acolhida a preliminar de mérito, sendo declarada a incompetência do STJD para julgamento da matéria diante do caso concreto..

Rio de Janeiro/RJ, 08 de julho de 2026.

Carlos Ramalho
Secretário-Geral do STJD